



OFÍCIO N.º 0226 / 2007

## Referente ao Ofício n.º 0294/2007 – COGEL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0193/07 (VETO PARCIAL)

**Ementa:** “*Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) dos servidores do ambiente especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota e dá outras providências.*”

### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a V.Exa. e aos demais membros dessa E. Câmara ter **VETADO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei que “*Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) dos servidores do ambiente especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota e dá outras providências .*”, quanto ao art. 52, *in verbis*:

“Art. 52. Para os servidores que optarem por este plano e possuírem a verba denominada complemento salarial judicial, uma parcela percebido a tal título em abril de 2007 será aproveitada para fins de enquadramento na nova matriz salarial hierárquica, conforme item 5, do art. 40, desta Lei.

§1º A parcela remanescente passará a ser denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, a qual será reajustada pelo mesmo índice geral concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de mesma origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

Exmo. Sr.  
Agostinho Frederico Carmo Gomes  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*Recebido 11/04/2007  
Agostinho Frederico Carmo Gomes*



Prefeitura de  
**Fortaleza**



§ 2º Respeitado o princípio da irredutibilidade do valor nominal global da remuneração, fica garantido que o enquadramento previsto no *caput* não resultará em decréscimo remuneratório.”

Veto o artigo acima transcrito por razões de interesse público, em face de o mesmo não ter feito parte das negociações com a categoria, e transformar o sistema remuneratório daqueles que percebem complemento salarial judicial. A matéria poderá, no futuro, ser melhor estudada pelo Executivo e enviada posteriormente a essa Câmara.

Assim, em face do exposto, **VETO PARCIALMENTE** o projeto de Lei *in casu* (ART. 52), o que faço com esteio no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, uma vez que não atende ao interesse público.

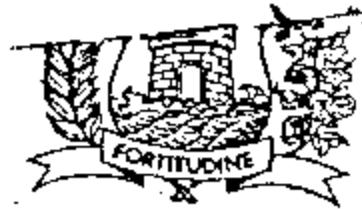
Sirvo-me do presente para reafirmar a V. Exa. e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007.**

*Luizianne Lins*  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**

PREFEITA DE FORTALEZA

**GABINETE DA PREFEITA**  
Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União  
Cep: 60.410.691 / Fortaleza-Ceará.  
Telefone: (85) 3255 8300



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9263

, DE

11 DE *setembro*

DE 2007.

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores do ambiente especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente especialidade/Saúde Instituto Dr. José Frota, entidade da administração indireta, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o *caput* deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo.

§ 2º Os cargos e carreiras estão estruturados em 2 (dois) núcleos de atividades que são inerentes ao trabalho do Instituto Dr. José Frota:

I – núcleo de práticas especializadas da saúde;

II – núcleo de gestão e apoio na saúde.

§ 3º Fica excluída dos efeitos deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários a categoria médica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

d) em junho de 2010, o valor da GEAHT será de 40% (quarenta por cento).

**Art. 50.** Este plano obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, as normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores, exceto para aqueles servidores que não optarem pelo mesmo.

**Art. 51.** Aos aposentados e pensionistas do ambiente especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens decorrentes da aplicação desta Lei:

I – nova classificação do vencimento básico na matriz salarial hierárquica, para fins de enquadramento;

II – todas as vantagens financeiras incidentes sobre o novo vencimento básico.

**Art. 52.** Para os servidores que optarem por este plano e possuírem a verba denominada complemento salarial judicial, uma parcela do valor percebido a tal título em abril de 2007 será aproveitada para fins de enquadramento na nova matriz salarial hierárquica, conforme item 5, do art. 40, desta Lei.

§ 1º A parcela remanescente passará a ser denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, a qual será reajustada pelo mesmo índice geral concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de mesma origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

§ 2º Respeitado o princípio da irredutibilidade do valor nominal global da remuneração, fica garantido que o enquadramento previsto no caput não resultará em decréscimo remuneratório.

**Art. 53.** Será criada uma comissão setorial no Instituto Dr. José Frota (IJF), com perfil técnico, paritária, com representantes da administração pública e dos servidores, definida em decreto, que coordenará e encaminhará os resultados da promoção, progressão, titulação, preceptoria e tutoria para a Secretaria de Administração do Município, a quem cabe o poder de decisão.

**Art. 54.** Os níveis de classificação A, B e C terão os seus interstícios elevados para 1,8 % (um vírgula oito por cento) em 2008 e 2,0 % (dois por cento) em 2009, devendo o Poder Executivo publicar as matrizes salariais com as referidas elevações nos exercícios previstos.

Parágrafo único. A comissão setorial referida no caput deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria de Administração do Município, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados.